



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 006/GAB/PROC

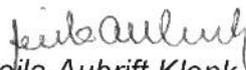
Lapa, 03 de Fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 005/2016, que dispõe sobre a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

  
AGIR COMO DE PRAXE  
15/02/2016  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Câmara Municipal da Lapa**  
Protocolo **000000109 / 2016** 15/02/2016

Leila Aubriff Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

14:42:09





PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Súmula:** Institui a Campanha denominada "TOME NOTA!", para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Objetivo**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais, denominada "TOME NOTA!", que passa a ser regida por esta Lei.

**Art. 2º** - A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, através do Departamento de Fiscalização Tributária, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e terá caráter continuado, devendo ocorrer uma vez ao ano.

**Art. 3º** - São objetivos da Campanha:

I – Conscientizar os estudantes da rede municipal pública e privada de ensino - séries iniciais - sobre a importância da emissão de documentos fiscais;

II – Combater a sonegação e a evasão fiscal;

III – Criar nos participantes o hábito de exigir a nota fiscal;

IV – Estimular a emissão voluntária de nota fiscal por parte do contribuinte;

V – Estimular o debate em sala de aula sobre questões fiscais, de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II**  
**Do Alcance dos Objetivos da Campanha**

**Art. 4º** - A Campanha compreenderá as seguintes ações:

*Mo*



I – Por parte dos alunos das instituições de ensino municipal público e privado – séries iniciais, a compreensão sobre a importância da exigência de nota fiscal de serviços ou de produtor rural para fins de participação na Campanha;

II – Por parte das instituições de ensino, a divulgação e conscientização da importância da Campanha entre seus alunos;

III – Por parte do Departamento de Fiscalização Tributária, a conferência e troca dos documentos fiscais apresentados, bem como, o acompanhamento permanente da Campanha;

IV – Por parte das instituições de ensino, disponibilização de funcionário para orientação pedagógica adequada a ser usada na implantação e desenvolvimento da Campanha.

### **CAPÍTULO III Dos Participantes**

Art. 5º - Poderão participar da Campanha os alunos da rede pública e privada municipal de ensino – séries iniciais.

### **CAPÍTULO IV Das Condições para Participação na Campanha**

Art. 6º - Para participar da Campanha, os alunos ou seus representantes legais devem apresentar os documentos fiscais, conforme definido no artigo 11 desta lei, para troca no Posto Fiscal, o qual será definido em regulamento.

### **CAPÍTULO V Das Comissões**

Art. 7º - Fica criada a Comissão de Fiscalização da Campanha “Tome Nota!”, a qual deverá ser constituída por servidores municipais a serem designados através de decreto e terá atribuições relativas à organização da campanha.

Art. 8º - As instituições de ensino devem constituir a Comissão de Coordenação da Campanha “Tome Nota!”, formada, basicamente, pelo diretor e secretário da respectiva instituição e, facultativamente, mais algum funcionário.

*ms*



PROJETO DE LEI N° 005, DE 03.02.16

... 03

Art. 9º – Fica criada a Comissão de Julgamento, a qual deverá ser constituída por servidores municipais a serem designados através de decreto e terá caráter interdisciplinar com a atribuição de dirimir questões relacionadas ao desenvolvimento da campanha.

## **CAPÍTULO VI Dos Prazos**

Art. 10 - Para fins de participação na Campanha “Tome Nota!”, os alunos da rede municipal pública e privada devem arrecadar notas fiscais emitidas em período a ser definido através de Decreto.

Parágrafo Único: Só serão consideradas para fins de premiação as notas fiscais emitidas no período regulamentado.

## **CAPÍTULO VII Dos Documentos Fiscais**

Art. 11 - Poderão ser utilizados para fins da Campanha “Tome Nota!” os seguintes documentos fiscais, apresentados na forma de 1ª via:

- I – Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- II – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;
- III – Nota Fiscal de Produtor Rural, cuja natureza da operação seja venda;

Art. 12 - Não serão aceitos, para fins da Campanha, os seguintes documentos fiscais:

- I – De contribuintes não regularmente inscritos neste município;
- II – Os emitidos em favor de pessoas jurídicas;
- III – Outros documentos não elencados no artigo 11.

## **CAPÍTULO VIII Da Forma de Apresentação dos Documentos**

Art. 13 – Os alunos participantes ou seus representantes legais ficam responsáveis pela apresentação e troca das notas fiscais no Posto Fiscal, o qual funcionará em local e dias definidos em regulamento.



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03.02.16

... 04

§ 1º - As notas fiscais serão conferidas e trocadas por cupons, os quais serão definidos em Decreto.

§ 2º - As notas fiscais apresentadas serão carimbadas, para evitar a sua reapresentação e devolvidas no ato da troca.

§ 3º - Não serão aceitas, para fins de troca no Posto Fiscal, fotocópias de notas fiscais.

Art. 14 - A Comissão de Fiscalização da Campanha procederá à contabilização dos cupons apresentados, no período definido em regulamento.

#### **CAPÍTULO IX Da Forma de Pontuação**

Art. 15 - Será atribuído 1 (um) ponto a cada documento fiscal apresentado de acordo com o artigo 11.

Art. 16 - A apresentação dos documentos fiscais válidos dará direito ao aluno, ou seu representante legal, a receber um cupom onde constará o nome da escola, o nome do aluno e a pontuação correspondente.

#### **CAPÍTULO X Dos Procedimentos a Serem Efetuados pela Escola**

Art. 17 - Os diretores serão responsáveis pela divulgação e conscientização da importância da Campanha dentro da sua instituição, podendo promover as medidas necessárias à melhor compreensão e alcance dos objetivos.

#### **CAPÍTULO XI Dos Procedimentos a Serem Efetuados pelo Departamento de Fiscalização Tributária**

Art. 18 - O Departamento de Fiscalização Tributária, através da Comissão de Fiscalização da Campanha "Tome Nota!", fica responsável, no prazo definido em regulamento, a trocar as notas fiscais apresentadas pelos alunos, e ao final da campanha contabilizar os cupons.



PROJETO DE LEI N° 005, DE 03.02.16

... 05

Art. 19 - O Departamento de Fiscalização Tributária encaminhará à Secretaria de Comunicação, para divulgação através do site oficial do "Município da Lapa-PR" na Internet e imprensa local, a lista com os alunos vencedores e os respectivos pontos obtidos.

## **CAPÍTULO XII Da Premiação**

Art. 20 - Será premiado com 01(um) tablet o aluno campeão no somatório de pontos, de cada instituição participante.

§ 1º - O critério de desempate será a média geral das notas escolares dos alunos empatados, consultando-se os referidos boletins do ano letivo da Campanha. Considerar-se-á vencedor o aluno que apresentar a média mais alta.

§ 2º - Na hipótese do §1º, os boletins serão solicitados às escolas via ofício.

§ 3º - Os prêmios serão entregues aos vencedores pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em data a ser definida, ocorrendo divulgação através do site do Município da Lapa-PR e demais veículos de comunicação.

## **CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 21 - É proibido aos participantes da campanha:

I – Fazer qualquer tipo de pagamento, gratificação ou premiação em troca de arrecadação de notas fiscais;

II – Receber, mesmo que a título gratuito, notas fiscais diretamente das empresas ou de funcionários destas, sem que haja transação comercial;

III – Apresentar nota fiscal que já tenha sido apresentada pelo mesmo participante ou outro.

Parágrafo Único A ocorrência do mencionado nos Incisos I, II e III sujeita o(s) participante(s) à exclusão da Campanha.

Art. 22 – Fica a critério da Secretaria de Educação a criação de símbolo ou "mascote" para representar de forma lúdica aos alunos, o objetivo da Campanha "Tome Nota!".



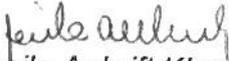
PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03.02.16

... 06

Art. 23 – Os recursos para custeio das despesas de aquisição dos prêmios estão dispostos na rubrica orçamentária 06.01.04.122.0001.2018.114.4.4.90.52.00.00.1510, da Lei Orçamentária nº 3153 de 18/12/2015, adequando-se as fichas dos novos exercícios.

Art. 24 – Revoga-se a Lei n.º 3000/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Fevereiro de 2016.

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

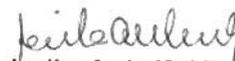
Encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº 005/16, que trata da Campanha Tome Nota para conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da emissão de documentos fiscais.

A elaboração da presente proposta de lei vem em decorrência da necessidade de adequações da campanha fiscal denominada "Tome Nota!", tais como:

- Inclusão das escolas particulares;
- Modificação na forma de apuração dos vencedores, pois, serão premiados os alunos que arrecadarem maior número de notas fiscais, e não será considerado o valor total arrecadado;
- Estabelecimento de posto de troca de notas por cupons no departamento de fiscalização tributária, evitando-se a retenção das notas no referido departamento;
- Exclusão das notas fiscais de venda ao consumidor, assim como dos cupons fiscais, tendo em vista a existência de campanha do estado abrangendo estes documentos e, também, o imenso volume de documentos envolvidos, o que inviabilizaria as demais atribuições do departamento de fiscalização tributária, entre outras.

Sendo assim, sugerimos a aprovação do presente Projeto para dar-se continuidade ao importante trabalho de educação fiscal realizado através da campanha.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Fevereiro de 2016.

  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal